PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PROCURADORA

PODER LEGISLATIVO DE SALVADOR
Aqui se trabalha pela cidade

CONTRATO CMS Nº 008/2007
PROCESSO CMS Nº 0716/07

C.M.S-Coord. De Contabilidade
Confere com o original
Em. 22/01/08

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **PALACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **VALDENOR MOREIRA CARDOSO,** devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **PALACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.419.359/0001-11, sita à Rua Wanderley de Pinho, nº 367, aptº 801, Itaigara, nesta Capital, neste ato representada pelos seu Sócio Gerente, Sr. **LUIS CARLOS SEOANE CARRERA**, CI nº 665.207-70, emitida pela SSP/Ba, CIC nº 053.657.085-04, , doravante denominado, respectivamente, **CMS** e **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições, com base no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 0716/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: A **LOCADORA** dá em locação à **CMS** o imóvel denominado Ed. Salvador Center, de sua propriedade, sito à Rua Ruy Barbosa, 65/67, Centro, nesta Capital, para instalação e funcionamento das Coordenações de Serviços Gerais e Coordenação e Material e Patrimônio deste Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo: O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação em contrário das partes contratantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Reajustamento: A **LOCADORA** receberá, pela locação do imóvel, o valor mensal de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, o qual será pago até o 5º(quintò) dia útil do vencimento do aluguel, mediante ordem bancária ou cheque nominal.

§ 1º - Além do aluguel, a **CMS** pagará as taxas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto, bem como os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado.

20/06/07 2757 6

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PROCURADORA

PODER LEGISLATIVO DE SALVADOR
Aqui se trabalha pela cidade

CONTRATO CMS Nº 008/2007
PROCESSO CMS Nº 0716/07

§ 2º - Para tanto, a **LOCADORA** emitirá os recibos necessários.

§ 3º - O reajuste do preço acima acordado se dará na forma da legislação vigente, tendo por base o IPC-FGV do período ou de acordo com outro índice que o poder público venha a criar especificamente para locações não residenciais, e, em caso de sua extinção, novo índice será pactuado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.052.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Recebimento do Imóvel: A **CMS** declara ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação obrigando-se, por sua conta exclusiva, a mantê-lo em perfeitas condições de higiene, uso e habitabilidade, bem como a executar, por sua conta exclusiva, as obras de reparo e conservação que o imóvel vier a necessitar durante a locação e a restituí-lo em perfeitas condições de uso, com as paredes devidamente pintadas, instalações elétricas e hidráulicas funcionando perfeitamente, tal como as recebe neste ato.

CLÁUSULA SEXTA - Adaptações: A **CMS** poderá realizar no imóvel locado quaisquer benfeitorias, úteis e necessárias, para adequá-lo às exigências dos seus serviços, desde que não causem prejuízo à estrutura do mesmo e possam ser retiradas ao final da locação. Em nenhuma hipótese, mesmo sendo de conveniência da **LOCADORA**, a permanência dessas obras ao final do contrato, não terá a **CMS** direito à retenção do imóvel sob qualquer alegação.

Parágrafo Único - Nenhuma obra ou modificação de caráter permanente poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, da LOCADORA que, mesmo consentindo, terá o direito de exigir que seja reposto no estado anterior, antes da entrega das chaves. Outrossim, a **CMS** não terá nenhum direito a qualquer indenização pelas benfeitorias que fizer, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, mesmo autorizadas, nem direito de retenção do imóvel, sob qualquer alegação.

C.M.S-Coord. De Contabilidade
Confere com o original
Em. 22/01/08

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PROCURADORA

PODER LEGISLATIVO DE SALVADOR
Aqui se trabalha pela cidade

CONTRATO CMS Nº 008/2007
PROCESSO CMS Nº 0716/07

CLÁUSULA SÉTIMA - Foro: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais e/ou privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 01 de JUNHO de 2007.

VALDENOR CARDOSO
CMS

LUIS CARLOS S. CARRERA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 178-804 805-06

CPF nº 09252815-37

C.M.S-Coord. De Contabilidade
Confere com o original
Em. 22/01/08

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Praça Thomé de Souza, s/nº - Centro - Salvador - Bahia
CEP: 40.020-010 • Tel.: 71 3320-0100 • www.cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Subscrevo o contrato -
CEZAR DE SOUZA BASTOS
357.331.285-34

Data: 19-01-2024 14:57:05.888 BRT

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.